

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Jaguaribe-CE.


EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2019.06.06-1

O Prefeito Municipal de Jaguaribe - Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28º, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, bem como as disposições evidenciadas no art. 48º da Lei complementar 101/2000, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Jaguaribe-CE, e na internet, através dos sites www.jaguaribe.ce.gov.br a Lei Municipal Nº 1.447/2019, de 06 de junho de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de Jaguaribe - Estado do Ceará.

Em, 06 de junho de 2019.



José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa do TCM nº 03/2000, DECLARO, para fins de prova junto a esse Órgão de Controle Externo, que a Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE, publicou mediante afixação nos locais de amplo acesso público em geral no âmbito do Município de Jaguaribe-CE e nos sites www.jaguaribe.ce.gov.br a Lei Municipal Nº 1.447/2019, de 06 de junho de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 (LDO), conforme EDITAL DE PUBLICAÇÃO em anexo.

Jaguaribe - CE, 06 de junho de 2019.



José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



LEI Nº 1.447/2019

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2020

JAGUARIBE - CE, 06 DE JUNHO DE 2019.

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ
CEP: 63.475-000 Fone: 0-XX-88-3522-1092 - CPNJ: 07.443.708/0001-66

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



LEI Nº 1.447/2019.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Jaguaribe - CE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Jaguaribe - CE, para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II- as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;

III- as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

IV- as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;

Am Jaguaribe



- V- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII- as disposições gerais.

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2020 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, cujos investimentos estão contemplados nas diretrizes do Plano plurianual (PPA), para o quadriênio 2018 a 2021.

§ 1º - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º - As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, que será encaminhado ao Legislativo Municipal até o dia 01 de outubro de 2019.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual - LOA, exercício de 2020, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2020 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Adm Jaguaribe



§ 2º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2020, não se constituindo em limite a programação das despesas.

§ 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO

DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 4º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:

a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

c) Prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.

d) Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.



§ 2º - O Poder Executivo deverá realizar audiências públicas durante a elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 5º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2020, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão orçamentária, vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo Único - Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Planejamento e Gestão, devidamente validados por seu titular, até 01 de setembro de 2019.

Art. 6º - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Assinatura



Art. 7º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2019, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2019, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, reposição da perda salarial através da revisão geral anual, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 9º - Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2020 da seguinte forma:

I - alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;

II - incorporando receitas não previstas;

III - não realizando despesas previstas.



Art. 10º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária - ARO, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (VINTE POR CENTO) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Art. 11º - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12º - É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I- prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.

II- sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III- atendam ao disposto nos artigo 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

§ 3º - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Seção II

Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos

Art. 13º - O Projeto da LOA 2020 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da Lei;

II - Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;

III - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) Receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;



Parágrafo Único - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 14º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Art. 15º - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub - função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º - Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º - As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I - atividades de pessoal e encargos sociais;
- II - atividades de manutenção administrativa;



- III - outras atividades de caráter obrigatório;
- IV - atividades finalísticas;
- V - projetos.

Art. 16º - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 17º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 18º - A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - Dívida Fundada;
- II - das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
- III - da despesa por funções;
- IV - da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V - da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- VI - da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;
- VII - da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
- VIII - da despesa por programa;



IX - dos projetos e atividades finalísticos consolidados;

X - da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Seção III

Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

IV - do orçamento fiscal.

Parágrafo Único - A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20º - O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

I - as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;

II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;



III - as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

Art. 21º - Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizadas a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único - A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

SOCIAIS

Art. 22º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2019, projetada para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

Handwritten signature and scribbles



§ 3º - fica autorizada a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica, estando em sintonia com a inflação acumulada no exercício anterior, calculada conforme IPCA - IBGE.

Art. 23º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 24º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2020, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Assinatura



Art. 25º - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.

Art. 26º - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 27º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 28º - As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 29º - A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 30º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 31º - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta Lei;

II - despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;

III - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 referentes a doações e convênios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32º - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 33º - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 34º - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.



Parágrafo Único - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 35º - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Planejamento e Gestão, até 01 de julho de 2019, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 36º - O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.



Art. 37º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 36 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 38º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 39º - A Execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 40º - O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

§ Único - A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I - produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II - produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

Art. 41º - A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.



Art. 42º - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 43º - A prestação de contas anual do Prefeito, bem como as prestações de contas de gestão, atenderão as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, portarias STN, bem como nas Instruções Normativas do TCE/CE Tribunal de Contas do Estado do Ceará, devendo ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Parágrafo Único - Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 44º. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.



Art. 45º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2019, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

§ 1º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º - Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2019, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2020, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 46º - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 47º - A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

Art. 48º - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



unicef

Art. 49º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE, em 06 de Junho de 2019.


José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ
CEP: 63.475-000 Fone: 0-XX-88-3522-1092 - CPNJ: 07.443.708/0001-66

Am Jaguaribe



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2020

METAS E PRIORIDADES

CÂMARA MUNICIPAL

| SEQUENCIAL | PROGRAMAS | PRIORIDADES E METAS |
|------------|------------------|---|
| 001 | Ação Legislativa | <ul style="list-style-type: none">• Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.• Criação do espaço do povo - central de medições de conflitos na Câmara Municipal de Jaguaribe. |



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2020

METAS E PRIORIDADES

GABINETE DO PREFEITO

| SEQUENCIAL | PROGRAMAS | PRIORIDADES E METAS |
|------------|--|---|
| 002 | Manutenção das atividades do gabinete do prefeito. | <ul style="list-style-type: none">• Realizar ações necessárias ao pleno funcionamento das atividades do gabinete do prefeito.• Firmar convênios de cooperação técnica com entidades públicas e privadas;• Manutenção das ações dos serviços da junta de serviço militar do município. |



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2020

METAS E PRIORIDADES

SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão

| SEQUENCIAL | PROGRAMAS | PRIORIDADES E METAS |
|------------|---|---|
| 003 | Planejamento Governamental – Administração Geral | <p>Formalização e acompanhamento dos convênios.</p> <p>Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual.</p> <p>Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas.</p> <p>Promover a capacitação profissional dos servidores municipais.</p> <p>Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.</p> <p>Implantação do Plano de Cargos e Carreiras (PCCS) para todos os servidores do município.</p> <p>Implantação e Apoio Financeiro a Casa do Cidadão.</p> <p>Realização de Concurso Público e Processo Seletivo.</p> <p>Reestruturação e Revisão do Regime Jurídico Único, Lei Orgânica e PCC Magistério.</p> <p>Atualização do código de postura; Modernização do arquivo municipal.</p> |

Assinatura



| | | |
|-----|--|--|
| 004 | Gestão Político Administrativa | <p>Manter as atividades das secretarias municipais e das assessorias.</p> <p>Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.</p> |
| 005 | Suporte Administrativo | <p>Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração pública municipal.</p> <p>Adequação de Almoxarifados públicos, para armazenamento de produtos devidamente informatizado.</p> |
| 006 | Organização e modernidade Administrativa | <p>Modernização dos Departamentos do Executivo e Legislativo objetivando eficácia dos programas de trabalho.</p> |
| 007 | Gestão Financeira e Tributária | <p>Manter as unidades de administração fazendária, e promover ações necessárias a orientar a captação de recursos, além de controlar e efetuar o recolhimento das dívidas ativas municipais;</p> <p>Criação do cadastro positivo que servirá como banco de dados para consultas de informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas para formação de histórico de crédito.</p> <p>Modernização do Setor de Tributos como aquisição de equipamentos, suprimentos de informática e similares, logística, material de consumo, sistema informatizados e demais modernizações;</p> |



| | | |
|-----|--|--|
| | | <p>Criação de Lei de incentivo aos fiscais de tributos.</p> <p>Atualização do Código Tributário;</p> <p>Atualização cartográfica da sede e dos distritos e atualização dos cadastros imobiliários;</p> <p>Aquisição de um transporte automotor;</p> <p>Elaboração da lei e aplicação da negativação dos contribuintes inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.</p> <p>Elaboração e implantação do Programa de Educação Fiscal.</p> |
| 008 | Operação de Controle Interno | <p>Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos, e outras ações municipais totalmente integrados na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.</p> |
| 009 | Treinamento de Pessoal | <p>Formação e treinamento dos servidores municipais para melhor atender a comunidade.</p> |
| 010 | Contribuição Patronal da Previdência Social. | <p>Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais.</p> |

Am Jaguaribe



| | | |
|-----|-------------------------------------|--|
| 011 | Amortização de Operações de Crédito | Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS e a CEF - FGTS |
| 012 | Transferência ao PASEP | Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao PASEP. |
| 013 | Juros e Encargos Financeiros | Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correções da dívida consolidada. |
| 014 | Precatórios Judiciais | Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais. |
| 015 | Pesquisa e ouvidoria | Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular. |



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2020 METAS E PRIORIDADES

SEDUC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

| SEQUENCIAL | PROGRAMAS | PRIORIDADES E METAS |
|------------|---------------------|---|
| 016 | Alimentação Escolar | <p>Fornecimento de alimentação escolar aos alunos do ensino infantil e fundamental, através de programas federais como o PNAE, PNAC, PNAPE, PNAEJA;</p> <p>Aquisição de equipamentos de copa e cozinha;</p> <p>Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), para os manipuladores da Merenda Escolar.</p> <p>Complementação da alimentação escolar (recursos próprios).</p> |
| 017 | PROGRAMA DO FUNDEB | <p>Construção, reforma e Manutenção de escolas e creches para uma melhor atenção ao estudante.</p> <p>Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar.</p> <p>Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal.</p> <p>Valorização de profissionais do magistério da educação básica.</p> <p>Manutenção da Educação básica municipal.</p> <p>Aquisição de material didático pedagógico.</p> <p>Oferta de bolsa de estudo para pós graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica.</p> |



| | | |
|-----|--|--|
| | | <p>Recuperação e ampliação da creche vivo Miranda para melhor atenção aos estudantes, localizada no distrito de Nova Floresta;</p> <p>Implantação de uma creche no Ponto Central;</p> |
| 018 | Atendimento da Educação infantil de 0 a 5 anos | <p>Man. de creches e pré-escolas.</p> <p>Adquirir veículos e material permanente de uso escolar.</p> <p>Aquisição de Brinquedotecas;</p> <p>Construção, reformas e ampliação de creches na zona urbana e rural da cidade.</p> |
| 019 | Alfabetização de Adultos | <p>Criação de cursos profissionalizantes, visando reparar o adulto para competitividade do trabalho, de acordo com o contexto social;</p> <p>Complementação da alimentação escolar (recursos próprios).</p> |
| 020 | Apoio ao ensino superior e médio | <p>Apoio as atividades de Ensino superior e do ensino médio;</p> <p>Apoiar a ampliação do pólo da UAB;</p> <p>Criar um programa para ofertar bolsa de estudo para pós graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica.</p> <p>Criação do programa bolsa universitária através de critérios estabelecidos pela SEDUC, condicionando os beneficiados após a formatura a prestação de serviços comunitários por um determinado período em sua área de conhecimento;</p> |



| | | |
|-----|--|--|
| 021 | Programa de Bibliotecas nas Escolas | Instalação e manutenção de bibliotecas nas escolas municipais. |
| 022 | Construção, reforma, manutenção e aparelhagem das unidades escolares | Construção e manutenção das unidades escolares e das quadras esportivas com acessibilidade aos deficientes e aquisição de equipamentos. Substituição e instalações de laboratórios e equipamentos de informática. Reforma e revisão das instalações elétricas e hidráulicas das unidades escolares. Aquisição de equipamentos para cozinha, salas de aulas, e salas de professores. |
| 023 | Acompanhamento Pedagógico | Aquisição de veículos para acompanhamento pedagógico |
| 024 | Manutenção das Atividades e da Infraestrutura da sede da SEDUC | Manutenção dos programas e das atividades voltadas a Secretaria de Educação; Ampliar a estrutura da sede da secretaria de educação com acessibilidade aos deficientes; Construção de uma garagem para guardar os carro de pequeno porte; Criação e Manutenção do PMAE - programa Municipal de Apoio Escolar. |



| | | |
|-----|---|--|
| 025 | Manutenção dos outros Programas do FNDE | Acompanhamento dos Programas: Programa dinheiro direto na escola PDDE- Água, PDDE- Escola Sustentável, PDDE- Campo, Atleta na escola, Mais Educação, Plano de ação articulada - PAR. |
| 026 | Transporte Escolar | Manutenção da frota própria. Apoio aos alunos do nível superior. Aquisição de Veículos para os alunos do Ensino Básico; Majoração no valor das diárias dos |
| 027 | Núcleo de atendimento especializado | Recurso de manutenção de equipamentos; Aquisição de material didático-pedagógico. |
| 028 | Feiras de Ciências, Artes e Culturas | Realização de olimpíadas escolares científicas, oferecendo diversas atividades em matérias consideradas ciências exatas como: físicas, química, matemática e outras. |
| 029 | Pesquisa e ouvidoria | Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular. |



| | | |
|-----|---|--|
| 030 | Carteira de Estudante | Criação e distribuição de carteira de estudante a todos os alunos matriculados na rede de ensino público municipal; Garantia de 50% (cinquenta por cento) nos eventos realizados em nosso Município aos portadores da carteira de estudante; |
| 031 | Manutenção das Atividades da Diretoria Municipal de Cultura | <ul style="list-style-type: none">• Ampliar da oferta de cursos e capacitações para grupos e agentes culturais;• Adquirir equipamentos de uso permanente e material de expediente;• Adquirir de veículo para acompanhamento das manifestações culturais. |
| 032 | Promoção e financiamento de atividades culturais | <ul style="list-style-type: none">• Fomentar os diversos segmentos culturais (arte visual, música, literatura, teatro, dança, artesanato, gastronomia, e outros)• Assegurar a manutenção (insumos, uniformes, serviços nos instrumentos) e aquisição instrumentos para a Banda de Música Municipal Maestro João Lima dos Santos;• Assegurar a manutenção e aquisição de livros da Biblioteca Municipal;• Apoiar a criação de grupos folclóricos comunitários e escolares;• Construir e/ou reformar o Centro de Artesanato de Jaguaribe;• Construir 01 Teatro Municipal;• Adquirir equipamentos de uso permanente, material de expediente e insumos para realização dos cursos e capacitações;• Construir de 01 Espaço Cultural Polivalente (teatro, dança, biblioteca, curso, exposições de arte, e outras atividades); |

Handwritten signature and name:
Jaguaribe



| | | |
|-----|---|---|
| 033 | Apoio as Instituição ligadas a Cultura Criar Legislação de Fomento as Linguagens Culturais | <ul style="list-style-type: none">• Apoiar a formalização dos grupos culturais;• Capacitar os grupos culturais dentro das legislações estaduais e federais de fomento a cultura. |
| 034 | Conselho Municipal de Políticas Culturais | <ul style="list-style-type: none">• Reativar o Conselho Municipal de Políticas Culturais;• Capacitar o Conselho Municipal de Políticas Culturais. |
| 035 | Fortalecimento das Manufaturas locais | <ul style="list-style-type: none">• Fortalecer as Associações de Renda de Filé e fomentar a criação de novas;• Capacitar as Associações e buscar parcerias públicas e privadas para divulgação do Artesanato local;• Estimular a Criação de Associações de Manufaturas Artesanais. |
| 036 | Patrimônio Material e Imaterial Municipal | <ul style="list-style-type: none">• Criar Legislação Municipal de Preservação do Patrimônio Material e Imaterial de Jaguaribe-CE• Buscar o Tombamento do Palácio da Intendência junto a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará (SECULT) e da Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN);• Buscar o Tombamento Imaterial da renda de Filé do Queijo Coalho, junto a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará (SECULT) e da Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN). |
| 037 | Realização de Festivais, Concursos e Mostras | <ul style="list-style-type: none">• Realizar festivais, concursos e mostras visando difundir as manifestações culturais da sede, distritos e comunidades rurais. |



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2020

METAS E PRIORIDADES

SEINFRA – Secretaria da Cidade e Infraestrutura

| SEQUENCIAL | PROGRAMAS | PRIORIDADES E METAS |
|------------|---|--|
| 038 | Controle de custos e avaliação de resultados | Aprimorar o sistema de custos nos departamentos dando ênfase às obras realizadas |
| 039 | Políticas habitacionais a população carente | Aquisição de áreas para construção de casas populares inclusive através de convênios com o Estado, protegendo a Família de Baixa Renda. |
| 040 | Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto. | Perfuração de poços profundos (poços artesianos). Construção de depósitos e caixas elevatórias de água. Implantação e ampliação de rede de distribuição de água. Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas. |
| | | Dotar o departamento técnico de obras de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais todas padronizadas para o acesso aos deficientes; Infraestrutura urbana voltada às atividades turísticas da cidade. Construção de praças nas áreas da zona urbana e rural do município. |



| | | |
|-----|--|--|
| 041 | Obras e equipamentos urbanos, aquisição de equipamentos como: trator de esteira, retroescavadeira. | <p>Obras de terraplanagem, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na Zona Urbana e Rural do Município. Colocação de placas indicativas de sinalização de trânsito nas Ruas.</p> <p>Construção de casas para servidores públicos municipais.</p> <p>Iluminação Pública nas ruas, praças, áreas verdes e Avenidas, assim como nas estradas que necessitem este melhoramento.</p> <p>Calçamento em pedra tosca e paralelepípedo em diversas regiões da sede e zona rural deste Município.</p> <p>Pavimentação em emulsão asfáltica de diversos logradouros públicos.</p> <p>Aquisição de terreno para a construção do centro administrativo municipal.</p> <p>Construção do centro administrativo.</p> <p>Construção e conclusão da Avenida contorno Nizinha Campelo na sede do Município</p> <p>Continuação e conclusão da avenida Maria Isaura Diógenes com final do encontro a rua Capitão Afrodísio Diógenes</p> <p>Conclusão do canal da Vila Zé Pinheiro</p> <p>Construção de lavanderias públicas no bairro Expedito Diógenes e Rua Isaura Diógenes fina da avenida Virgílio Távora</p> <p>Construção de uma Unidade de</p> |
|-----|--|--|

Am Jaguaribe



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



| | | |
|--|--|--|
| | | <p>Saúde de apoio aos profissionais da área de saúde que desenvolvem ações na comunidade do sítio Cacimbas, Zona Rural do município</p> <p>Construção de uma lavanderia Pública na Vila Zé Pinheiro</p> <p>Construção de 2 (duas) passarelas sobre a BR 11, a primeira dando acesso aos bairros Manoel Costa Morais, Celso Barreira Filho e Expedito Diógenes e a segunda possibilitando acesso aos bairros Vila Zé Pinheiro e José pessoa Filho</p> <p>Construção de calcamentos em pedra tosca da rua Raimundo Bezerra Nobre, próximo ao Novo Matadouro Público;</p> <p>Aquisição de um trator com implementos e equipado para assistir ao pequeno e médio produtor rural;</p> <p>Construção de calcamentos em pedra tosca nas ruas Francisco Torres da Silva e Antônio Mardônio Diógenes Ozório;</p> <p>Construção de um calçadão a margem do aterro da BR 116 em frente ao Conjunto José Pessoa Filho;</p> <p>Recuperação e revitalização da praça da vila Vertentes;</p> <p>Construção de uma lavanderia pública na rua da gaveta.;</p> <p>Reforma do cemitério público do distrito de Mapuá;</p> |
|--|--|--|

Am Jaguaribe



| | | |
|--|--|---|
| | | <p>Construção de calçamento no trecho compreendido com início no novo colégio e término no Centro Vocacional Tecnológico no distrito de Mapuá;</p> <p>Construção de 1.500 metros linear de calçamento em pedra tosca na comunidade dos Vieiras distrito de Feiticeiro;</p> <p>Abertura de uma via de acesso ao rio Jaguaribe na varanda da avenida beira -rio, próximo a rotativa do CEJA;</p> <p>Conclusão do asfalto na rua Francisco das Chagas Nunes, localizada na vila Vertentes;</p> <p>Redução dos 2(dois) balões rotatórios na avenida 08 de novembro;</p> <p>Construir asfalto nas ruas da sede do distrito de Feiticeiro;</p> <p>Construção de uma unidade de saúde na comunidade do ponto central;</p> <p>Pavimentação asfáltica na rua 25 de março, conclusão da Pe. João Bandeira, ruas do bairro Expedito Diógenes, COHAB e conjunto da caixa;</p> <p>Construção de um viaduto sob a BR 116, possibilitando acesso aos bairros mutirão, COHAB e conjunto da caixa;</p> <p>Construção de ciclovias nos logradouros públicos da sede e zona rural;</p> |
|--|--|---|

fernandes



| | | |
|-----|--|--|
| | | <p>Construção de lavanderia pública no bairro João Paulo II;</p> <p>Construção da avenida beira rio na sede do distrito de Mapuá;</p> <p>Construção de faixa elevada para travessia de pedestres com sensibilidade para cadeirantes na avenida 8 de novembro e demais localidades;</p> <p>Construção de uma praça do bairro Expedito Diógenes;</p> <p>Pavimentação asfáltica em várias ruas do bairro Aluízio Diógenes (Cruzeiro).</p> |
| 042 | Preservação e controle ambiental | <p>Manutenção da Coordenadoria Municipal de Meio ambiente.</p> <p>Realizar estudos Hídricos, construção de açudes e represas para armazenamento de água.</p> <p>Aquisição e construção do novo matadouro público, fora da zona urbana municipal;</p> <p>Recuperação e reforma do matadouro público do distrito de Mapuá;</p> <p>Construção de novo matadouro público no distrito de Feiticeiro;</p> |
| 043 | Serviços de Utilidade Pública e Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar | <p>Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão, destinando o lixo domiciliar em aterro sanitário, limpeza da cidade e recolhimento de entulhos.</p> <p>Aquisição e Instalação de Equipamentos para incineração do Lixo Hospitalar.</p> |



| | | |
|-----|---|---|
| | | <p>Construção, ampliação e reforma de aterros sanitários e aterros controlados.</p> <p>Manutenção e ampliação dos sistemas de esgoto municipal.</p> <p>Realizar a coleta de lixo em 100% da zona urbana.</p> <p>Realizar, quando possível, coleta de lixo na zona rural.</p> <p>Implantar Coleta Seletiva de Lixo.</p> <p>Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar.</p> <p>Aquisição e Instalação de equipamentos para incineração de Lixo Hospitalar.</p> <p>Manutenção da coleta, tratamento e disposição final do lixo Hospitalar com empresa especializada.</p> |
| 044 | Construção, Melhoria e Conservação de Estradas. | <p>Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais. Adquirir equipamentos para manutenção e conservação das estradas vicinais.</p> <p>Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas Vicinais.</p> <p>Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas.</p> <p>Alargamento das paredes para no mínimo 05(cinco) metros dos açudes localizados nas estradas vicinais oficiais do município</p> |

Handwritten signature



| | | |
|--|--|---|
| | | <p>Construção de mata-burro nas estradas vicinais, oficiais do município, onde através de estudo técnico se apresentar necessário.</p> <p>Recuperação da passagem molhada sob o rio Jaguaribe localizada no sítio Almas, distrito de Mapuá;</p> <p>Recuperação da passagem molhada sob o riacho localizado no sítio Ilha Grande;</p> <p>Continuação da construção com terraplanagem da estrada vicinal iniciando na comunidade do Genipapeiro, Mapuá até a divisa com Icó;</p> <p>Construção de passagem molhada no sítio Retiro sob o riacho Manoel Lopes na estrada vicinal que se inicia em Nova Floresta até o sítio Lagoa divisa com o Município de Orós;</p> <p>Recuperação, terraplanagem da estrada vicinal que liga Nova Floresta ao sítio Lagoa (divisa com Orós);</p> <p>Manutenção, terraplanagem da estrada vicinal que se inicia no bairro João Paulo II(Currallinho) até a comunidade do Moreira II no distrito de Mapuá;</p> <p>Terraplanagem e manutenção da vicinal do desvio, com início na BR 116 e término na sede do distrito de Mapuá;</p> |
|--|--|---|

Adm Jaguaribe



| | | |
|--|--|---|
| | | <p>Construção de passagem molhada sob o riacho fechado que possibilitará acesso entre as comunidades dos sítios Fechado e Bode, ambos no distrito de Feiticeiro;</p> <p>Alargamento da parede do açude localizado na comunidade de Córrego das Pedras, no distrito de Feiticeiro;</p> <p>Construção de passagem molhada sob o riacho Feiticeiro possibilitando acesso as comunidades de Santa Fé, Passagem e Córrego das Pedras;</p> <p>Construção de passagem molhada sob o canal da transposição do Orós, localizado na comunidade do Curral Novo no distrito de Feiticeiro;</p> <p>Construção de passagem molhada sob o riacho grande, localizado entre as comunidades de Córrego das Pedras e Santa Fé no distrito de Feiticeiro;</p> <p>Transposição de água através de redes de abastecimento da comunidade dos Vieiras para comunidade Córrego do Saco, utilizando a adutora de Jureminha;</p> <p>Terraplanagem e manutenção das estrada vicinais, localizadas ao lado direito e esquerdo às margens do rio Jaguaribe que são acesso ao distrito de Mapuá.</p> |
|--|--|---|

Am Jaguaribe



| | | |
|-----|--|--|
| 045 | Consórcios Municipais | Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados. |
| 046 | Fortalecimento da infraestrutura hídrica. | Fortalecimento da infraestrutura hídrica. |
| 047 | Transposição das águas de açudes de referencia. | Transposição das águas dos açudes Orós, para o município de Jaguaribe e Castanhão. |
| 048 | Manutenção e aplicação do parque de exposições. | Manutenção e aplicação do parque de exposições. Reserva de uma área do terreno do parque de exposição para construção de um Centro de Eventos |
| 049 | Implantação e manutenção do distrito industrial. | Implantação e manutenção do distrito industrial. Que seja executada a Obra de terraplanagem do Distrito Industrial e que seja reservada uma área destinada para loteamentos de construção de moradia popular |
| 050 | Implantação da sinalização de transito | Implantação da sinalização de transito Construção, em local identificado através de análise de engenharia de trânsito, de um estacionamento público municipal; Colocação de redutores de velocidade autorizados pelo Detran nas ruas Savino Barreira nas seguintes mediações: em frente à Câmara Municipal, próximo ao prédio do DNER e em frente ao comércio de Maria da Cabocla; |



| | | |
|-----|--|--|
| | | Construção de faixa elevada para travessia de pedestres nas seguintes vias públicas: Savino Barreira em frente a Farmácia São Francisco e outra em frente à praça do BNB – Rua Maria Nina de Queiroz e Rua Conego Mourão, tendo como referência a praça do BNB (conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo já elaborado). |
| 051 | Construção e man. das praças dos moto taxistas e taxistas. | Construção manutenção das praças dos moto taxistas e taxistas. |
| 052 | Aquisição de máquinas e equipamentos Provias. | Aquisição de máquinas e equipamentos Provias. |
| 053 | Pesquisa e ouvidoria | <ul style="list-style-type: none">• Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.• Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular. |
| 054 | Aquisição de Equipamentos | Aquisição de Equipamentos para academias ao Ar Livre, na Sede e nos Distritos; Aquisição de equipamentos para academia ao ar livre ao lado da praça do Conjunto José Pessoa Filho; Aquisição de equipamentos para academia ao ar livre no bairro João Paulo II (Currálinho). Aquisição de equipamentos para instalação de academias ao ar livre nas praças e locais públicos. |



| | | |
|-----|---|--|
| 055 | Reutilização das Margens do Açude. | <ul style="list-style-type: none">• Revitalização das Margens do Açude Pitombeira. |
| 056 | Aquisição de Terreno para Lavanderia Pública | <ul style="list-style-type: none">• Terreno fora da Sede até 3 km, para Construção da Lavanderia Pública. |
| 057 | Aquisição de Terreno para Construção da CEASA. | <ul style="list-style-type: none">• Aquisição de Terreno para Construção da Ceasa. |
| 058 | Reforma do Palácio da Intendência. | <ul style="list-style-type: none">• Reforma e Manutenção do Palácio da Intendência, sem perder a originalidade do Prédio. |
| 059 | Revitalização de Avenidas. | <ul style="list-style-type: none">• Revitalização da Avenida Sigefredo Diógenes, com projeto de Construção de 01 Calçadão. |
| 060 | Construção da 2ª Etapa do Canal da Rua 25 de Março. | <ul style="list-style-type: none">• Construção da 2ª Etapa a partir da Rua 25 de Março até a Ponte do Riacho do Cajá, ou outro trecho que seja melhor ao Projeto. |
| 061 | Fazer o assoreamento do açude de nova floresta | <ul style="list-style-type: none">• O açude de nova floresta foi construído com capacidade de 7 milhões de metros cúbicos de água. Atualmente está com 4 milhões, sendo necessário essa obra. (Dados retirados de trabalho científico na 1ª feira de matemática com o título: Matematizando a água). |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



| | | |
|-----|--|--|
| 062 | Reforma da quadra de nova floresta. | <ul style="list-style-type: none">• Reforma da quadra de Nova floresta. |
| 063 | Reforma e ampliação do calcamento do conjunto José Pessoa Filho. | <ul style="list-style-type: none">• Reforma e ampliação do calcamento do conjunto José Pessoa Filho. |



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2020

METAS E PRIORIDADES

SEDRAMA – Sec. de desenvolvimento rural, aquicultura e meio ambiente.

| SEQUENCIAL | PROGRAMAS | PRIORIDADES E METAS |
|------------|--------------------------------------|--|
| 064 | Manutenção das Atividades da SEDRAMA | Manutenção dos trabalhos realizados pela SEDRAMA – Secretaria de desenvolvimento rural, aquicultura e meio ambiente com aquisição de equipamentos e materiais para secretaria, cursos de qualificação para servidores. |
| 065 | Preservação e controle ambiental | Manutenção da Diretoria Municipal de Meio ambiente. Realizar estudos Hídricos, construção de açudes e represas para armazenamento de água; Conservação das árvores existentes nas margens do rio Jaguaribe Ex: oiticicas, juazeiros, pereiro e etc. e plantio de novas árvores para garantir sua preservação; Fazer a preservação das matas existentes nos leitos dos açudes e represas, quando de sua construção, realiza o desmatamento apenas na área da construção da parede e na área de empréstimo de material; |
| 066 | Assistência técnica agrícola | Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes. |



| | | |
|-----|--|---|
| | | Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, bem como reativar o programa Hora de Trator; Disponibilizar o corte de terra ao pequeno e médio produtor rural. |
| 067 | Programa de Garantia Safra | Apoio ao programa seguro safra |
| 068 | Apoio ao apicultor | Apoio e incentivos ao apicultor do município |
| 069 | Apoio a caprinocultura | Apoio e manutenção das atividades de caprinocultura de Jaguaribe |
| 070 | Apoio a piscicultor | Apoio e manutenção dos programas ao piscicultor municipal. Disponibilização de horas de trator para construção de tanques de criatório de peixes. |
| 071 | Desapropriação de imóveis para impl. de proj. municipais | Desapropriação de imóveis para implantação de projetos municipais |
| 072 | Desenvolvimento e apoio as associações e cooperativas. | Incentivos ao desenvolvimento e apoio na regularização das associações e cooperativas municipais. |
| 073 | Construção e Ampliação de Obras de Segurança Hídrica | Construção, reforma e ampliação de equipamentos hídricos pertencentes ao município de Jaguaribe. |
| 074 | Ações de Políticas de Preservação Ambiental | Recuperação da mata ciliar do Rio Jaguaribe; plano municipal de arborização; criação de um banco de mudas ações de implementação da política nacional de resíduos sólidos; Elaboração do plano municipal de resíduos sólidos; Implantação de pátio de compostagem; construção aterro sanitário; manutenção de aterro sanitário; coleta seletiva do lixo; apoio a criação de associação dos catadores. |



| | | |
|-----|--|--|
| 075 | Ações de convivência com o semiárido | Estudo geológicos necessários para identificação de fendas (geofísicas); aquisição de equipamentos de geofísicas. |
| 076 | Perfurações de poços profundos | Perfurações de poços profundos, com o intuito de minimizar a falta de água nas comunidades rurais do município. Realizar ato licitatório para custear as perfurações de poços profundos para pequenos proprietários. Perfuração de um poço profundo para abastecer o consumo humano nas comunidades da zona rural do município; |
| 077 | Segurança alimentar animal | Apoio ao homem do campo na implantação de áreas de pastagens, destinadas à formação reserva estratégica (silagem, feno, etc.) |
| 078 | Pesquisa e ouvidoria | <ul style="list-style-type: none">Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular. |
| 079 | Apoio ao desenvolvimento de culturas irrigadas | Apoio à implantação de fruticultura irrigada em pequenas propriedades. |
| 080 | Construção do Novo Matadouro público | Desapropriação de IMÓVEL destinado à implantação das novas instalações do equipamento. |
| 081 | Curso de operação de máquinas agrícolas | Treinamento do homem do campo na operação e manutenção de máquinas agrícolas. |
| 082 | Valorização aos produtos de queijo | Instituição do dia municipal do queijo coalho; |



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2020

METAS E PRIORIDADES

Secretaria Municipal de Saúde

| SEQUENCIAL | PROGRAMAS | PRIORIDADES E METAS |
|------------|-------------------------|--|
| 083 | ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE | <ol style="list-style-type: none">1. Garantir o acesso da população as Unidades Básicas de Saúde como porta de entrada e ordenadora da assistência à saúde através das equipes de Saúde da Família, NASF e Melhor em Casa.2. Ampliar de 12 para 13 o número de equipes de Saúde Bucal;3. Ampliar de 12 para 13 o número de equipes da Estratégia Saúde da Família;3. Reforma e Ampliação de Unidade Básica de Saúde;5. Construir 1 Unidade Básica de Saúde e Unidades de Apoio;6. Ampliar o número de Agentes Comunitários de Saúde;7. Aquisição de Equipamentos e Insumos para as Unidades Básicas de Saúde8. Aquisição de veículos para transporte das Equipes da Atenção Básica.9. Aquisição de equipamentos de informática para as Unidades Básicas de Saúde;10. Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão em 100% das Unidades de Saúde - ESUS PEC11. Funcionamento das UBS de acordo com o preconizado pelo QUALIFICAAPSUS e PMAQ;12. Aquisição de Consultório Odontológico para Unidade de Apoio de Vertentes; |



| | | |
|-----|-----------------------------------|---|
| | | <p>13. Aquisição de ambulância para o Distrito de Aquinópolis;</p> <p>14. Construção e Implantação de Polo da Academia da Saúde na sede e distrito de Mapuá;</p> <p>15. Expandir o Programa de Educação Permanente no Município;</p> <p>16. Construção de um posto de saúde, com equipe do PSF (Programa Saúde da Família) na comunidade do Genipapeiro, distrito de Mapuá;</p> <p>17. Construção de um posto de saúde na comunidade do sítio Severo, distrito de Feiticeiro;</p> <p>18. Construção de um posto de saúde na comunidade do sítio Moreira I, distrito de Mapuá.</p> |
| 084 | ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | <p>1. Ampliar o acesso a Atenção Especializada através de pactuações com serviços de maior complexidade;</p> <p>2. Implementar a Rede de Urgências e Emergências através da ampliação do SAMU, implantando uma equipe de Suporte Avançado, e manutenção da UPA;</p> <p>3. Fortalecer a Rede de Saúde Mental com a implantação de um CAPS I;</p> <p>4. Aquisição de equipamentos para as unidades especializadas;</p> <p>5. Terceirizar serviços para emissão de Laudos Cardiológicos;</p> <p>6. Reformar e ampliar o Hospital Municipal;</p> <p>7. Implantação de um Laboratório de Prótese Dentária;</p> <p>8. Ampliação das Especialidades atendidas no Município conforme necessidade.</p> |
| 085 | CONSORCIOS MUNICIPAIS | <p>1. Ampliar o acesso a atenção especializada participando de Consórcios Municipais que tenha abrangência a serviços especializados;</p> |

Am Jaguaribe



| | | |
|-----|--------------------------|--|
| | | 2. Garantir transporte sanitário através do Consórcio para Policlínica e CEOR. |
| 086 | ASSISTENCIA FARMACÊUTICA | <ol style="list-style-type: none">1. Implementar e qualificar a Política e a Gestão da Assistência Farmacêutica no município, com foco no uso racional de medicamentos e na avaliação das demandas dos serviços de saúde.2. Aquisição de equipamentos e mobiliários através do Qualifar-SUS;3. Implantar o Hórus em 100% das Unidades de Saúde;4. Implantar central de distribuição de Medicamentos controlados;5. Implantar a distribuição de Medicamentos prescritos no finais de semana e feriados, através da farmácia do hospital municipal. |
| 087 | VIGILANCIA A SAÚDE | <ol style="list-style-type: none">1. Fortalecer a promoção, proteção das doenças imunopreveníveis e transmissíveis2. Fortalecer as ações de combate e controle às arboviroses.3. Promover, prevenir e controlar danos, perigos e agravos a saúde coletiva, através do monitoramento dos fatores de riscos oriundos da população e consumo de bens e serviços do meio ambiente para redução das desigualdades sociais;4. Realizar ações voltadas a promoção, prevenção e controle das zoonoses urbanas e rurais e outros agravos correlacionados, além de promover a defesa e bem estar animal;5. Organização e gestão das ações de Vigilância em Saúde;6. Alimentação e manutenção dos sistemas de informação da Vigilância em Saúde; |

Am Jaguaribe



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



| | | |
|-----|----------------------|---|
| | | <ol style="list-style-type: none">7. Ampliar o número de Agentes de Combate às Endemias;8. Construção de casa para armazenar lixo nas Unidades de Saúde. |
| 088 | GESTÃO DO SUS | <ol style="list-style-type: none">1. Investir em qualificação e fixação de profissionais para o SUS2. Desprecarizar o trabalho em saúde nos serviços do SUS na esfera municipal. |
| 089 | Pesquisa e ouvidoria | <ol style="list-style-type: none">1. Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. |

Am Jaguaribe
Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ
CEP: 63.475-000 Fone: 0-XX-88-3522-1092 - CPNJ: 07.443.708/0001-66



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2020

METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE.

| SEQUENCIAL | PROGRAMAS | PRIORIDADES E METAS |
|------------|--|--|
| 090 | Integração Social da Pessoa com Deficiência | Implantação e Apoio a Programas e Serviços que contemplem a Pessoa com Deficiência. |
| 091 | Atividades do Conselho Tutelar | Apoiar e manter as Ações e Instalações do Conselho Tutelar. |
| 092 | Políticas Habitacionais a População em situação de risco e vulnerabilidade social. | Aquisição de áreas para construção de unidades habitacionais e fomentar parcerias com União e Estado para Projetos de Construção dessas Unidades e regularização fundiária. |
| 093 | Apoio às Instituições Assistenciais e Filantrópicas | Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais às Entidades Assistenciais e Filantrópicas que estejam funcionando regularmente. |
| 094 | Programa de Valorização das Ações voltadas à Política da Assistência Social | Manutenção das atividades dos programas sociais: PAIF/CRAS, SCFV, CREAS/ PAEF, CADUNICO e PBF. Ampliação do quadro técnico multifuncional na Assistência Social. Implementar o Sistema de Monitoramento e Avaliação da Assistência Social, através da Implantação da Vigilância Sócio assistencial. |



| | | |
|-----|---|---|
| 095 | Políticas para Pessoa Idosa e em defesa da mulher | <p>Construção e Manutenção de um Centro de Convivência da pessoa idosa (sede). Construção de um abrigo para idosos, com equipamentos e assistência alimentar, acompanhamento médico e ações socializadores;</p> <p>Implantação do programa de ginástica rítmica feminina, acompanhada por música denominado de ZUMBA.</p> <p>Construção e implantação do centro de referência para mulher vítima de violência doméstica, com equipamento e equipe multiprofissional composta por médico, enfermeiro, assistente social, psicólogo e advogado.</p> |
| 096 | Benefícios Eventuais | Manutenção das ações de enfrentamento a pobreza, através da concessão do benefício. |
| 097 | Construção e Manutenção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS | Construção e Manutenção, em parceria com o MDS, de um Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS. |
| 098 | Construção e Manutenção de uma sede própria para os Conselhos Municipais | Construção e Manutenção de uma sede própria para os Conselhos Municipais que fazem parte da Política da Assistência Social. (Idoso, CMDCA, Mulher, CMAS, CMPcD, etc.) |
| 099 | Apoio as Associações e Cooperativas de Artesanatos, produção de alimentos e demais. | <p>Apoio as Associações e Cooperativas de Artesanatos, produção de alimentos e demais;</p> <p>Criação de cooperativa ou associação dos catadores de reciclagem em nosso Município;</p> |



| | | |
|-----|--|--|
| | | Ampliação aos projetos sociais no município e distritos de Jaguaribe, dividindo os projetos nos distritos. Apoio financeiro as atividades sociais e assistenciais de Entidades. |
| 100 | Manutenção das Instalações do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional. | Manutenção das Instalações do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, do SEBRAE, e da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social. |
| 101 | Man. das Instalações dos Polos Fco Heliônidas e Maria Izaura. | Manutenção das Instalações dos Polos Fco. Heliônidas e Maria Izaura. |
| 102 | Manutenção, reforma e construção Lavanderias Públicas. | Manutenção das Instalações das Lavanderias Públicas. |
| 103 | Gestão do SUAS | Apoio às atividades de Capacitação Profissional dos Trabalhadores e Conselheiros da Assistência Social; |
| 104 | Manutenção da SETAS | Aquisição e ou locação de transportes para a Setas; |
| 105 | Trabalho e Renda | Apoio as ações voltadas para cursos de Capacitação profissional; |
| 106 | Construção e Manutenção dos CRAS | Construção e Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS II. |
| | Pesquisa, ouvidoria e diagnóstico. | Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular. |
| 107 | Apoio e fortalecimento de comemorações e festividades culturais | Festividades Juninas, Natal de amor e Luz, Semana do Idoso, Semana da Criança, dentre outras. |



| | | |
|-----|--|--|
| 108 | Implantação da Cozinha Social | Projeto para garantia de segurança alimentar de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social acompanhadas pelos CRAS/CREAS. |
| 109 | Implantação e manutenção de projetos sociais municipais. | Implantação, ampliação e manutenção de projetos sociais de cunho municipal, voltados para o público em situação de vulnerabilidade social, como o Projeto Aqui é meu Lugar, Caravana das Mães, Bazar Social, Projeto reciclar, Horta comunitária, Cine CRAS, dentre outros. |
| 110 | Manutenção das Atividades do Esporte e Juventude | Ampliação dos trabalhos voltados ao Esporte e Juventude, com cursos e capacitações nas várias áreas do esporte e lazer para aqueles que estão envolvidos direto ou indiretamente e tenham necessidades de se capacitar de forma gratuita para a população Jaguaribana. Aquisição de equipamentos de uso permanente e materiais de expediente para secretaria. |
| 111 | Infra-estrutura esportiva | Manutenção e incremento das atividades esportivas com obras de acesso a deficientes. |
| 112 | Atividades Esportivas e recreativas | Construção de centros esportivos e de lazer nos bairros da zona urbana, distritos e na Zona Rural do Município. Construção de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município Promoção de eventos Esportivos e de Lazer. |



| | |
|--|--|
| | <p>Incentivo a criação de ligas esportivas amadoras.</p> <p>Incentivo à prática do esporte feminino.</p> <p>Preservar o esporte, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as modalidades desportivas.</p> <p>Construção de um centro esportivo e de Lazer na comunidade de Cacimbas Zona Rural do Município.</p> <p>Construção de uma quadra de esporte da Vila Zé Pinheiro.</p> <p>Construção de um Campo de futebol de areia na Vila Zé Pinheiro.</p> <p>Disponibilizar uma ambulância com Profissionais de Saúde, como medida de proteção a todos os desportistas, quanto da realização de eventos esportivos em nosso município Construção de quadra de esporte nos sítios Maniçoba e Paz Zona Rural do distrito de Mapuá.</p> <p>Construção de quadra de esportes na comunidade Curralinho na sede do município.</p> <p>Construção de campo de futebol de areia na comunidade curralinho na sede do município.</p> <p>Construção de um campo de futebol na comunidade de Genipapeiro no distrito de Mapuá;</p> <p>Construção de um campo de futebol no conjunto José Pessoa Filho;</p> |
|--|--|



| | | |
|-----|--|---|
| | | <p>Revitalização do complexo esportivo localizado próximo a rodoviária;</p> <p>Construção de uma quadra poliesportiva no sítio Córrego das Pedras;</p> <p>Construção de uma quadra em anexo ao grupo escolar do sítio Trapiá;</p> <p>Recuperação da quadra da vila Vertentes;</p> <p>Construção de quadra esportiva na comunidade do Genipapeiro.</p> |
| 113 | Manutenção das atividades de apoio aos Jovens. | <p>Atividades de apoio aos Jovens e crianças de Jaguaribe, na área de esporte e cultura.</p> <p>Criação do Conselho Municipal da Juventude.</p> <p>Formação de seleções Jaguaribana para disputar de competições oficiais das federações e governo do estado.</p> |
| 114 | Conclusão do estádio municipal e reforma geral do ginásio municipal. | <p>Conclusão do estádio municipal para atividades esportivas, como também, reforma do ginásio municipal para as práticas esportivas de forma geral;</p> <p>Construção de estádios de futebol nos distritos de Nova Floresta, Feiticeiro e Mapuá.</p> |
| 115 | Apoio as associações e ligas de esporte e juventude. | <p>Apoio as associações e ligas de Artes Marciais e demais associações ligadas ao esporte e juventude de forma financeira igualitária.</p> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



| | | |
|-----|----------------------|--|
| 116 | Pesquisa e ouvidoria | Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular. |
| 117 | Conselho da Esporte | Efetivação do Conselho Municipal de Esporte. |

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ
CEP: 63.475-000 Fone: 0-XX-88-3522-1092 - CPNJ: 07.443.708/0001-66

Am Jaguaribe



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2020

METAS E PRIORIDADES

SAAE – SERVIÇOS AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO

| SEQUENCIAL | PROGRAMAS | PRIORIDADES E METAS |
|------------|--|--|
| 118 | Manutenção das Atividades do SAAE | Manutenção das atividades e manutenção do SAAE - Serviços Autônomo de Água e Esgoto |
| 119 | AMPLIAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICIPIO | AMPLIAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM DIVERSOS LOCAIS DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICIPIO DE JAGUARIBE-CEARA; TRANSPOSIÇÃO DE AGUA DE REDES DE ABASTECIMENTO DA COMUNIDADE DOS VIEIRAS PARA A COMUNIDADE CORREGO DO SACO, UTILIZANDO ADUTORA DA JUREMINHA. EMENDA VEREADOR JOSE VALDI VIEIRA. |
| 120 | CONSTRUÇÃO DE 02 BOOSTER'S | CONSTRUÇÃO DE 02 BOOSTER'S PARA DISTRIBUIÇÃO DE AGUA, 01 NO BAIRRO CONJ. JOSÉ PESSOA FILHO E 01 NO BAIRRO MANOEL COSTA MORAES. |
| 121 | AMPLIAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE E DISTRITO DE MAPUÁ. | AMPLIAÇÃO DE REDES DE ESGOTAMENTO SANITARIO NA SEDE E NO DISTRITO DE MAPUA. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



| | | |
|-----|--|--|
| 122 | CRIAÇÃO DE PROGRAMA EDUCATIVO PARA USO CORRETO DA ÁGUA | PROGRAMA VOLTADO AO USO CORRETO DA ÁGUA |
| 123 | RENOVAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS | AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO MOTOCICLETAS |
| 124 | REFORMA PREDIO DO ESCRITORIO DO SAAE | REFORMA DO PREDIO DE FUNCIONAMENTO DO ESCRITORIO DO SAAE DE JAGUARIBE-CEARA. |
| 125 | AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA-ETA | REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA-ETA DO MUNICIPIO DE JAGUARIBE-CEARA |

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ
CEP: 63.475-000 Fone: 0-XX-88-3522-1092 - CPNJ: 07.443.708/0001-66

Handwritten signature



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2020

METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA.

| SEQUENCIAL | PROGRAMAS | PRIORIDADES E METAS |
|------------|---|--|
| 126 | Desenvolvimento Industrial | Manutenção do Distrito Industrial, o que incentivará e fomentará a instalação de empresas em JAGUARIBE. |
| 127 | Incentivo ao associativismo | Orientar e incentivar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações associativas, com vistas ao incremento e valorização das atividades industriais e comerciais. |
| 128 | Iniciativa e articulação com órgão governamentais. | Tomar iniciativa de articulação com os órgãos de âmbito governamental, em apoio à iniciativa privada, buscando aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico e social do Município. |
| 129 | Ações voltadas ao desenvolvimento, turístico, industrial, comercial e dos serviços. | Promover ações voltadas ao desenvolvimento, turístico, industrial, comercial e dos serviços, com a geração de emprego e renda, propondo a política municipal ao desenvolvimento econômico, bem como, articuladamente com as demais Secretarias, promover a divulgação dos potenciais econômicos e turísticos do Município. |



| | | |
|-----|--|--|
| 130 | Empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico e turístico do Município. | Incentivar a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico e turístico do Município, além de estimular e apoiar empreendimentos, a pequena e média empresa, as que utilizem matéria-prima local e a instalação nos distritos industriais. |
| 131 | Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos similares, visando a divulgação do Município. | Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos similares, visando a divulgação do Município e de suas potencialidades; promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social; promover campanhas de incentivo, envolvendo os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços do Município; e ainda, adotar medidas visando a inclusão do Município em roteiro turístico do Estado, promovendo ou incentivando a realização de eventos turísticos. |
| 132 | Apoiar os empreendimentos voltados para a geração de novos empregos e renda. | Apoiar os empreendimentos voltados para a geração de novos empregos e renda; articular-se com os organismos federais e estaduais, organizações não-governamentais e entidades privadas com o objetivo de aumentar a oferta de empregos e renda no Município; além de apoiar ações voltadas para a reinserção de trabalhadores desempregados ao mercado de trabalho, mediante cursos, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem. Apoio as ações de educação empreendedora visando fomentar o empreendedorismo nas diferentes faixas etárias. |



| | | |
|-----|--|--|
| | | Apoiar o surgimento de empreendimentos inovadores e os já existente através de ações que envolvam academias, governo, setor produtivo, incubadoras de empresas, sistemas e entidades. |
| 133 | Plano Municipal 20 anos | <p>Elaboração articulada com as demais áreas governamental do município para criação de um plano municipal continuado para 20 anos, modernizando e implantando ações de melhoria para o cidadão jaguaribano, com investimentos em obras e programas municipais de acesso aos deficientes e mobilidade urbana.</p> <p>Revisão e atualização do Plano Diretor Municipal (instituído em 2001).</p> <p>Revisão e atualização do código de postura.</p> |
| 134 | Pesquisa e ouvidoria | <p>Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.</p> <p>Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.</p> |
| 135 | Manutenção da Secretaria Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciências e Tecnologia | <p>Formalização e acompanhamento dos convênios.</p> <p>Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual.</p> <p>Implantar sistema informatizado na Secretaria.</p> <p>Promover a capacitação profissional dos servidores.</p> |



| | | |
|-----|--|--|
| 136 | Implantação e Manutenção de Projetos e Programas | Manutenção do Polo Presencial da Universidade Aberta do Brasil UAB; Manutenção dos Projetos Corredores Digitais; Manutenção dos CVT's; Apoio ao Ensino Superior; Manutenção e investimentos de feiras municipais de ciências e tecnologia. |
| 137 | Pesquisa e ouvidoria | Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular |
| 138 | Atividades de Inclusão Digital | Aquisição de Equipamentos de Informática e Implantação de acesso à <i>Internet</i> para melhor atender a clientela estudantil e a comunidade |



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2020

METAS E PRIORIDADES

DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

| SEQUENCIAL | PROGRAMAS | PRIORIDADES E METAS |
|------------|---------------------------------------|--|
| 139 | Manutenção das atividades do DEMUTRAN | <p>Organizar e disciplinar o tráfego na cidade, assim como implantar medidas educativas e protetivas aos motoristas e pedestres;</p> <p>Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação.</p> <p>Estabelecer as estratégias voltadas para a educação do trânsito com o objetivo de inserir na cultura dos munícipes a importância da sua participação no contexto da educação e prevenção dos acidentes, proporcionando uma boa sinalização.</p> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



| | | |
|--|--|--|
| | | <p>Prevenção de acidentes o DEMUTRAN está sinalizando as ruas do município de forma a organizar e auxiliar os condutores de veículos a usufruir de um trânsito mais fluido e seguro.</p> <p>Implantar as sinalizações horizontais e verticais também foram fixando redutores de velocidade em locais próximo a escolas e trechos perigosos que exigem atenção e cuidado.</p> |
|--|--|--|

Jaguaribe-CE, em 06 de junho de 2019.



JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



ANEXO II

RISCOS FISCAIS

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ
CEP: 63.475-000 Fone: 0-XX-88-3522-1092 - CPNJ: 07.443.708/0001-66

fm jaguaribe



RISCOS FISCAIS - CONCEITOS

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais como secas ou inundações ou de epidemias como a dengue, chikungunya ou zica, tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais. Caso contrário, estas deverão ser incluídas no rol de eventos fiscais imprevistos.

CONTINGÊNCIA PASSIVA

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:

a) Quanto à transparência, em:

Explícitas - estabelecidas por lei ou contrato;



Implícitas - obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;

b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:

Diretas - de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

Contingentes - associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas diretas do ente da Federação - inclusive os precatórios judiciais - devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;



b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:

a) Demandas ou trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração direta;

b) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;

c) assunção de passivos

d) assistências diversas - combate a seca



As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro encontra-se em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários.

Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.



Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa.

O Município de Jaguaribe avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro quadrimestre de 2019, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal caso se concretizem.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)”, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável.

No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - é parte integrante, o ente deverá avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

Paço da Prefeitura Municipal de JAGUARIBE, em 06 de junho de 2019.

José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



ANEXO III

METAS FISCAIS

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ
CEP: 63.475-000 Fone: 0-XX-88-3522-1092 - CPNJ: 07.443.708/0001-66

Am
freym



ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Direta, que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Am Jaguaribe



A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

A meta de inflação deste ano (2019), definida pelo Conselho Monetário Nacional, é de 4,25 %, com intervalo de tolerância entre 2,75% a 5,75%. A estimativa para 2020 está no centro de meta (4%), esta meta tem intervalo de tolerância de 1,5 pontos percentual. Para 2021 e 2022 não houve alteração da meta: 3,75 %. As projeções estão fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal.

Para o Produto Interno Bruto (PIB), o mercado financeiro estima uma taxa positiva de 2,50% para 2020.

O PIB é a soma de todos os bens e serviços feitos em território brasileiro, independentemente da nacionalidade de quem os produz, e serve para medir o comportamento da economia brasileira.

Am Jaguaribe



O mercado financeiro revisou para melhor as projeções para a taxa básica de juros (Selic) para 2020. Agora, as expectativas são de que a Selic chegue a 6,75% ao ano.

A taxa básica de juros é o principal instrumento do BC para tentar conter pressões inflacionárias. Pelo sistema de metas de inflação brasileiro, a instituição tem de calibrar os juros para atingir objetivos pré-determinados.

Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO - 2020 são os seguintes:

| VARIÁVEIS - expectativas | 2020 | 2021 | 2022 |
|--|--------|--------|--------|
| TAXA DE INFLAÇÃO - (IPCA AMPLO) | 4,00 % | 3,75 % | 3,75 % |
| Estimativa do PIB NACIONAL | 2,50 % | 2,50 | 2,50 |
| TAXA SELIC | 7,75 % | 8,00 % | 8,00 % |
| CÂMBIO (R\$ / US\$ - média) | 3,75 | 3,84 | 3,92 |
| INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL - PROJEÇÃO | 5,0 % | 7,0 % | 7,0 % |

Ressalta-se que o cenário político e macroeconômico desenhado para o ano de 2019 impactou de forma direta nas estimativas de arrecadação recursos de transferências voluntárias. Dessa forma, com a adoção das políticas fiscal, monetária e creditícia restritivas, as despesas foram organizadas contemplando um incremento gradual da arrecadação municipal, vislumbrando uma perspectiva mais otimista ao final de 2020.

Tão importante quanto manter os serviços postos a disposição do Município de Jaguaribe em funcionamento é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Município.

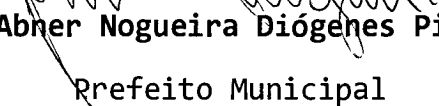


PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da PORTARIA Nº 389, DE 14 DE JUNHO DE 2018, aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

Jaguaribe-CE, em 06 de junho de 2019.


José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: JAGUARIBE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

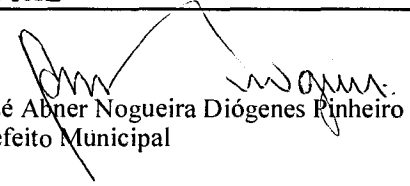
R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|-------------------|--------------------------------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais Trabalhistas | 235.000,00 | Limitação de empenho. | 235.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 120.000,00 | Abertura de créditos adicionais | 120.000,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistências Diversas - Combate a Seca | 250.000,00 | Firmar Convenios com Órgãos Públicos | 250.000,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 120.000,00 | Limitação de empenho. | 120.000,00 |
| SUBTOTAL | 725.000,00 | SUBTOTAL | 725.000,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|-------------------|-----------------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 180.000,00 | Limitação de empenhos | 180.000,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepância de Projeções: | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 85.000,00 | Limitação de Empenho | 85.000,00 |
| SUBTOTAL | 265.000,00 | SUBTOTAL | 265.000,00 |
| TOTAL | 990.000,00 | TOTAL | 990.000,00 |

RC = reserva de contingencia

Jaguaribe - Ce, em 06/06/2019


 José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

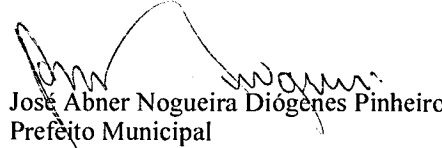
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | | | 2021 | | | 2022 | | |
|--|-----------------------|-------------------|-----------------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|-----------------|-----------------|-----------------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / x 100 | Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total | 96.025.000,00 | 92.331.730,77 | 0,072 | 100.826.250,00 | 93.444.161,26 | 0,073 | 105.867.562,50 | 94.575.274,70 | 0,076 |
| Receitas Primárias (I) | 95.724.000,00 | 92.042.307,69 | 0,072 | 100.510.200,00 | 93.151.251,16 | 0,073 | 105.535.710,00 | 94.278.819,01 | 0,075 |
| Despesa Total | 96.025.000,00 | 92.331.730,77 | 0,072 | 100.826.250,00 | 93.444.161,26 | 0,073 | 105.867.562,50 | 94.575.274,70 | 0,076 |
| Despesas Primárias (II) | 94.025.000,00 | 90.408.653,85 | 0,070 | 98.726.250,00 | 91.497.914,74 | 0,072 | 103.662.562,50 | 92.605.469,45 | 0,074 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 1.699.000,00 | 1.633.653,85 | 0,001 | 1.783.950,00 | 1.653.336,42 | 0,001 | 1.873.147,50 | 1.673.349,56 | 0,001 |
| Resultado Nominal | 550.000,00 | 528.846,15 | 0,000 | 1.200.000,00 | 1.112.140,87 | 0,001 | 550.000,00 | 491.334,64 | 0,000 |
| Dívida Pública Consolidada | 10.850.000,00 | 10.432.692,31 | 0,008 | 10.484.000,00 | 9.716.404,08 | 0,008 | 10.175.300,00 | 9.089.958,91 | 0,007 |
| Dívida Consolidada Líquida | 4.200.000,00 | 4.038.461,54 | 0,003 | 3.000.000,00 | 2.780.352,18 | 0,002 | 2.450.000,00 | 2.188.672,50 | 0,002 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | 0,00 | - |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | 0,00 | - |
| VARIÁVEIS - expectativas | 2020 | 2021 | 2022 | | | | | | |
| TAXA DE INFLAÇÃO - (IPCA AMPLO) | 4,00% | 3,75% | 3,75% | | | | | | |
| TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL | 2,50% | 2,50% | 2,50% | | | | | | |
| PIB CEARA (R\$ MILHÕES) | 133.673,00 | 137.500,00 | 140.000,00 | | | | | | |
| CÂMBIO (R\$ / US\$ - média) | 3,75 | 3,84 | 3,92 | | | | | | |
| PROJEÇÃO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA | -10,00% | -10,00% | -10,00% | | | | | | |
| INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL - | 6,00% | 5,00% | 5,00% | | | | | | |

METODOLOGIA DE CALCULO VALOR CONSTANTE:

2020: Valor Corrente / 1,04 - 2021 - Valor Corrente / 1,079 - 2021- Valor corrente / 1,1194


José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
Prefeito Municipal

Jaguaribe - Ce, em 06/06/2019

MUNICÍPIO: JAGUARIBE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2018 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2018 (b) | % PIB | Variação | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--------|------------------------------------|---------|----------------------|------------------|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 107.298.159,84 | 0,085% | 86.186.509,04 | 0,068% | -21.111.650,80 | -0,017% |
| Receitas Primárias (I) | 106.225.344,00 | 0,084% | 85.921.558,69 | 0,068% | -20.303.785,31 | -0,016% |
| Despesa Total | 107.298.159,84 | 0,085% | 84.716.048,24 | 0,067% | -22.582.111,60 | -0,018% |
| Despesas Primárias (II) | 106.786.559,52 | 0,085% | 83.900.248,75 | 0,067% | -22.886.310,77 | -0,018% |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | -561.215,52 | 0,000% | 2.021.309,94 | 0,002% | 2.582.525,46 | 0,002% |
| Resultado Nominal | 550.000,00 | 0,000% | -1.490.002,53 | -0,001% | -2.040.002,53 | -0,002% |
| Dívida Pública Consolidada | 5.430.000,00 | 0,004% | 11.230.156,24 | 0,009% | 5.800.156,24 | 0,005% |
| Dívida Consolidada Líquida | 350.000,00 | 0,000% | 4.724.385,16 | 0,004% | 4.374.385,16 | 0,003% |

JAGUARIBE - CE, EM 06 DE JUNHO DE 2019


 José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º. inciso II)

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| Receita Total | 85.498.327,55 | 79.495.081,19 | 0,073 | 86.186.509,04 | 0,068 | 96.025.000,00 | 0,072 | 100.826.250,00 | 0,073 | 105.867.562,50 | 0,076 |
| Receitas Primárias (I) | 84.647.192,41 | 78.914.044,88 | 0,073 | 85.921.558,69 | 0,068 | 95.724.000,00 | 0,072 | 100.510.200,00 | 0,073 | 105.535.710,00 | 0,075 |
| Despesa Total | 82.764.668,62 | 82.644.159,07 | 0,076 | 84.716.048,24 | 0,067 | 96.025.000,00 | 0,072 | 100.826.250,00 | 0,073 | 105.867.562,50 | 0,076 |
| Despesas Primárias (II) | 81.941.286,19 | 81.838.131,89 | 0,075 | 83.900.248,75 | 0,067 | 94.025.000,00 | 0,070 | 98.726.250,00 | 0,072 | 103.662.562,50 | 0,074 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 2.705.906,22 | -2.924.087,01 | (0,003) | 2.021.309,94 | 0,002 | 1.699.000,00 | 0,001 | 1.783.950,00 | 0,001 | 1.873.147,50 | 0,001 |
| Resultado Nominal | 89.799,87 | 588.609,91 | 0,001 | -1.490.002,53 | (0,001) | 550.000,00 | 0,000 | 1.200.000,00 | 0,001 | 550.000,00 | 0,000 |
| Dívida Pública Consolidada | 5.621.543,03 | 9.266.269,46 | 0,009 | 11.230.156,24 | 0,009 | 10.850.000,00 | 0,008 | 10.484.000,00 | 0,008 | 10.175.000,00 | 0,007 |
| Dívida Consolidada Líquida | 89.799,87 | 2.054.800,37 | - | 4.724.385,16 | 0,004 | 4.200.000,00 | 0,003 | 3.000.000,00 | 0,002 | 2.450.000,00 | 0,002 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| Receita Total | 77.284.527,92 | 77.217.174,54 | 0,071 | 83.071.334,01 | 0,066 | 92.331.730,77 | 0,069 | 93.444.161,26 | 0,068 | 94.575.274,70 | 0,068 |
| Receitas Primárias (I) | 76.515.161,09 | 76.652.787,64 | 0,070 | 82.815.960,18 | 0,066 | 92.042.307,69 | 0,069 | 93.151.251,16 | 0,068 | 94.278.819,01 | 0,067 |
| Despesa Total | 74.813.490,82 | 80.276.016,58 | 0,074 | 81.654.022,40 | 0,065 | 92.331.730,77 | 0,069 | 93.444.161,26 | 0,068 | 94.575.274,70 | 0,068 |
| Despesas Primárias (II) | 74.069.210,50 | 79.493.085,86 | 0,073 | 80.867.709,64 | 0,064 | 90.408.653,85 | 0,068 | 91.497.914,74 | 0,067 | 92.605.469,45 | 0,066 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 2.445.950,59 | -2.840.298,21 | (0,003) | 1.948.250,54 | 0,002 | 1.633.653,85 | 0,001 | 1.653.336,42 | 0,001 | 1.673.349,56 | 0,001 |
| Resultado Nominal | 81.172,82 | 571.743,48 | 0,001 | -1.436.147,02 | (0,001) | 528.846,15 | 0,000 | 1.112.140,87 | 0,001 | 491.334,64 | 0,000 |
| Dívida Pública Consolidada | 5.081.483,02 | 9.000.747,41 | 0,008 | 10.824.246,98 | 0,009 | 10.432.692,31 | 0,008 | 9.716.404,08 | 0,007 | 9.089.690,91 | 0,006 |
| Dívida Consolidada Líquida | 81.172,82 | 1.995.920,71 | 0,002 | 4.553.624,25 | 0,004 | 4.038.461,54 | 0,003 | 2.780.352,18 | 0,002 | 2.188.672,50 | 0,002 |

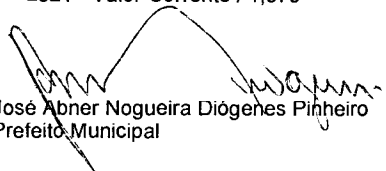
FONTE: LDO 2017/2018; RELATORIOS LRF E BALANÇO GERAL 2016 A 2018

METODOLOGIA DE CALCULO VALOR CONSTANTE:

2020: Valor Corrente / 1,04 - 2021 - Valor Corrente / 1,079 -

2021- Valor corrente / 1,1194

JAGUARIBE - CE, EM 06 DE JUNHO DE 2019


José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
Prefeito Municipal

MUNICIPIO: JAGUARIBE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020


AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
|---------------------------|-----------------------|-------------|-----------------------|----------|----------------------|-------------|
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00% | 0,00 | | 0,00 | 0,00% |
| Reservas | 0,00 | 0,00% | 0,00 | | 0,00 | 0,00% |
| Resultado Acumulado | 109.036.450,75 | 0,09% | 102.220.947,02 | | 94.625.083,29 | 0,01% |
| TOTAL | 109.036.450,75 | 0,00 | 102.220.947,02 | | 94.625.083,29 | 0,00 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|--------------------------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
| Patrimônio | | | | | | 0,00% |
| Reservas | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| TOTAL | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |

JAGUARIBE - CE, EM 06 DE JUNHO DE 2019


 José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
 Prefeito Municipal

MUNICIPIO: JAGUARIBE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <u>RECEITAS REALIZADAS</u> | 2018 | 2017 | 2016 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| <u>DESPESAS EXECUTADAS</u> | 2018 | 2017 | 2016 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| <u>SALDO FINANCEIRO</u> | 2018 | 2017 | 2016 |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| VALOR (III) | | | |

FONTE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIOS 2016 A 2018

JAGUARIBE - CE, EM 06 DE JUNHO DE 2019


 José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
0 MUNICÍPIO DE JAGUARIBE NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

| RECEITAS | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|------|------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Pessoal Civil | | | |
| Pessoal Militar | | | |
| Outras Receitas de Contribuições | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | |
| Receita de Contribuições | | | |
| Patronal | | | |
| Pessoal Civil | | | |
| Pessoal Militar | | | |
| Cobertura de Déficit Atuarial | | | |
| Regime de Débitos e Parcelamentos | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | | | |

| DESPESAS | 2020 | 2021 | 2022 |
|--|------|------|------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA | | | |
| Pessoal Civil | | | |
| Pessoal Militar | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | | | |

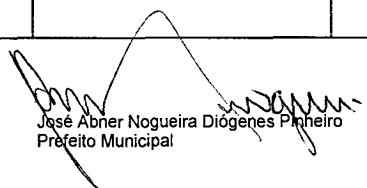
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) 0,00

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|------|------|------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | | | |
| Plano Financeiro | | | |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Plano Previdenciário | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS 0,00 0,00 0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|
| | | | | |

JAGUARIBE - CE, EM 06 DE JUNHO DE 2019


José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
Prefeito Municipal


MUNICIPIO:JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------|------------|--|------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2020 | 2021 | 2022 | |
| | | SEM REGISTROS | | | | |
| TOTAL | | | | | | - |

JAGUARIBE - CE, EM 06 DE JUNHO DE 2019


José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
Prefeito Municipal

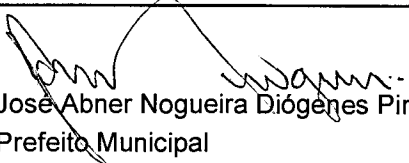
MUNICIPIO: JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2020 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 2.650.000,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 615.000,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 356.000,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 1.679.000,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 1.679.000,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 1.679.000,00 |

JAGUARIBE - CE, EM 06 DE JUNHO DE 2019


José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
Prefeito Municipal